

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO N.º

PARECERES N.ºs

Fis. n.º 02
Pres. 310/05
Presidente
310/05

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PROJETO DE LEI Nº 243 /2005

DETERMINA PINTURA DE FAIXA E PLACA PARA ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E PARTICULARES DO MUNICÍPIO DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado que em todas Escolas Públicas Municipais, Estaduais e Particulares do Município de Assis deverão ser pintadas faixas e afixadas placas, delimitando um local para estacionamento de veículos de transporte de estudantes, tipo vans, peruas e ônibus.

Art. 2º - A faixa a que se refere o artigo 1º desta Lei deverá ter a dimensão de no mínimo 15 (quinze) metros e o máximo de 25 (vinte e cinco) metros de comprimento, por 2,5 (dois e meio) metros de largura.

Art. 3º - A placa a que se refere o artigo 1º desta Lei deverá conter as seguintes informações:

Embarque e desembarque de estudantes

Vans, Peruas e Ônibus

Permanência de 10 (dez) minutos

Lei Municipal nº

Art. 4º - O tempo de permanência dos veículos não poderá exceder a 10 (dez) minutos.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

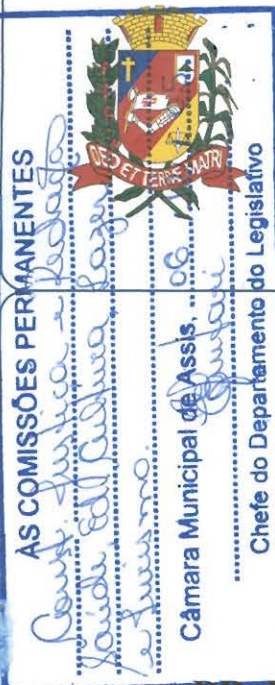
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2.005.

PAULO MATTIOLI JUNIOR

Vereador - PMDB





Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Fls. n.º	03
Proc.	310/05
Presidente	

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

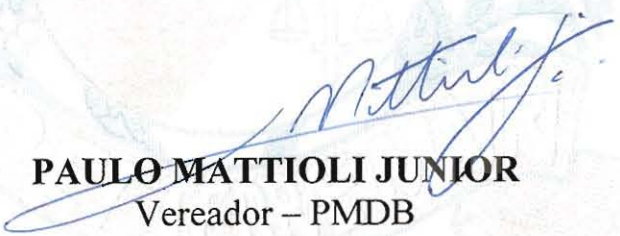
Enviamos para análise e deliberação do Douto e Soberano Plenário, Projeto de Lei Ordinária que **“determina pintura de faixa e placa para estacionamento de veículos de transporte de estudantes nas Escolas Públicas Municipais, Estaduais e Particulares no Município de Assis e dá outras providências”**.

O projeto visa disciplinar o estacionamento das peruas, vans e ônibus que transportam estudantes nas escolas públicas municipais e estaduais e particulares de nossa cidade, estabelecendo a pintura de faixa e afixação de placa para estacionamento dos referidos veículos, com suas devidas dimensões.

A nossa preocupação é evitar acidentes com nossos jovens no embarque e desembarque destes veículos e estabelecer um período determinado para o estacionamento, visando evitar abusos por parte dos motoristas.

Assim sendo, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos ilustres membros desta Casa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

SALA DAS SESSÕES, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2.005.


PAULO MATTIOLI JUNIOR
Vereador – PMDB



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. n.º	04
Proc.	310/05
Presidente	

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº. 243/2005
PARECER Nº. 310/2005

“,Determina pintura de Faixa e Placa para Estacionamento de Veículos de transporte de Estudantes nas Escolas Públicas Municipais, Estaduais e Particulares do Município de Assis e dá outras providências.”

O Projeto de Lei, de autoria do Vereador PAULO MATTIOLI JÚNIOR, determinando que todas as Escolas Públicas, Municipais, estaduais e Particulares do Município de Assis, deverá pintar faixas e afixar placas determinando o local para estacionamento de veículos de transporte de estudantes, tipo vans, peruas e ônibus.

A iniciativa do projeto é concorrente e, não fere ele quaisquer leis hierarquicamente superiores.

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto é constitucional e poderá ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário, sendo o quorum necessário para a sua aprovação o de maioria absoluta, ou seja, será necessário o voto favorável da metade e mais um dos vereadores que compõe a CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, nos termos do art. 53, § 1º, XII do Regimento Interno desta Casa.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. n.º *05*
Proc. *310/05*
Presidente *[assinatura]*

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

É o parecer.

Assis, 17 de fevereiro de 2006.

DANIEL ALEXANDRE BUENO
Assessor Técnico Jurídico

[assinatura]
ABIB HADDAD
Procurador Jurídico

